



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO

Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 2 PE - 11-2020

1 – DAS PENALIDADES E MULTAS

Entende-se que a previsão da aplicação de multa nos valores e casos mencionados no termo de referência não descumpra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalta-se que existe previsão, no termo de referência, para aplicação de advertência a ser utilizada prioritariamente para eventuais ocorrências, restando a aplicação de multa para situações de recorrência em que a advertência não tenha obtido êxito.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

Em cotação realizada no mercado, uma das empresas que encaminhou orçamento foi a empresa Claro e o prazo para entrega de aparelhos informado é de até 10 dias úteis a partir da entrega da documentação e de acordo com disponibilidade em estoque.

Ressalta-se ainda que o pregão eletrônico 12/2020 realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Cláusula Quinta, inciso V, alínea “a”, o prazo para entrega foi de no máximo 15 dias corridos, conforme texto abaixo:

- a) a entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos atendem as especificações constantes deste contrato, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

Além disso, conforme SRP 19/2020 realizado pela BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO em seu termo de referência consta como prazo para entrega dos aparelhos e habilitação dos serviços o prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato. Segue texto abaixo:

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Detalhamento das Etapas:

- a) 1ª Etapa – Dia da assinatura do Contrato: marco zero;
- b) 2ª Etapa – Entrega dos aparelhos e habilitação dos serviços: 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato;

Considerando o prazo de entrega presente em orçamento enviado pela empresa Claro e os prazos constantes em duas licitações realizadas neste ano de 2020, nos quais todos os prazos são menores do que o prazo informado no presente edital, decide-se negar provimento à solicitação.

Quanto ao prazo para substituição dos aparelhos, conforme consta em termo de referência, é importante para que não haja interrupção do serviço.

3 – RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

A cláusula 5.6 do Anexo I - Termo de Referência, mencionada pelo licitante, é oportuna para que não haja interrupção do serviço. Importante ressaltar que foi facultado ao licitante a opção de, (I) indicar assistência técnica dentro do estado de Minas Gerais que preste serviço de assistência técnica do aparelho que apresente defeito de fabricação ou, (II) substituí-lo por outro que atenda o especificado no termo de referência.

Ressalta-se ainda que o termo de referência não faz menção a horário de funcionamento de assistência técnica.

4 – AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO

A presente licitação será realizada com vias a contratar plano de telefonia com ligações ilimitadas para qualquer telefone, fixo ou móvel, VC1, VC2 e VC3 de qualquer operadora, conforme item abaixo do termo de referência:

4.2.1 Os Pacotes de Serviços deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel: VC1, VC2 e VC3 de qualquer operadora). Para efeito deste Pregão, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) VC1: ligações entre telefones dentro da mesma área de registro (localidades com o mesmo código regional de operação, ou seja, mesmo DDD);
- b) VC2: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no último dígito do DDD, mas que possuem código regional de operação iniciando com o dígito 3 (MG).
- c) VC3: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no primeiro dígito do DDD;

Considerando que se trata de plano de telefonia com ligações ilimitadas para qualquer telefone, fixo ou móvel, VC1, VC2 e VC3 de qualquer operadora, não há que se falar em estimativa de quantidade de minutos dos diferentes tipos de ligação.

Ressalta-se que, conforme a composição dos orçamentos realizados junto à empresas de telefonia, é prática de mercado o fornecimento de planos de telefonia com ligações ilimitadas, VC1, VC2 e VC3.

5 – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

Para elaboração dos prazos mencionados, foi utilizada tabela de prazos de telefonia móvel presente no site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Como forma de esclarecimento, entende-se "bloqueio de linha" presente no item 5.9.3. do Anexo I - Termo de referência como a "suspensão do serviço a pedido do consumidor" presente na tabela da ANATEL. Além disso, entende-se "desbloqueio de linha" como o reestabelecimento do serviço na hipótese de pagamento antes da rescisão nos casos de "suspensão de serviço por falta de pagamento" presente na tabela da ANATEL.

6 – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Conforme mencionado, o objeto da licitação se trata de pacotes de serviços que deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel: VC1, VC2 e VC3 de qualquer operadora) e comodato de aparelho tipo smartphone (este último no caso do item 1). A partir das propostas encaminhadas pelas empresas para compor os orçamentos do presente pregão, ponderou-se não ser necessário a presença de planilha detalhada de composição de custos e modelo de proposta com tabela de formação de preços, haja vista se tratar de serviço o qual contemple os mencionados tipos de ligação de maneira ilimitada, com a prestação de serviço de comodato de aparelho (este último no caso do item 1).

Não obstante, caso seja de interesse da empresa, esta pode informar a composição dos preços, inclusive através de planilha própria, desde que conste os valores da proposta conforme previsto no edital.

Ressalta-se ainda que os orçamentos realizados para a composição dos preços de referência constam nos autos do processo.

7 – DA INDICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Haja vista que a escolha de marca e modelo do aparelho fica a cargo da contratada, bastando que o aparelho apresente as características e exigências conforme previsto em edital e anexos, a presença da indicação se mostra oportuna para caso seja necessário a utilização dos serviços de assistência técnica em virtude de defeito em algum aparelho.

Com base nas respostas indicadas acima, nega-se provimento à impugnação e fica mantida a data de realização do pregão conforme indicado em edital.

Lucas Henrique de Assis

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Assis, Pregoeiro(a)**, em 11/01/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228592** e o código CRC **1926C16A**.